

Processo nº

12.651-9/2013

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Altera o artigo 1º da Resolução Normativa nº 29/2012-TP, que dispõe sobre o procedimento de julgamento do Plenário Virtual, de competência atribuída ao Tribunal Pleno ou Câmara Julgadora no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

14-5-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2013-TP

Altera o artigo 1º da Resolução Normativa nº 29/2012-TP, que dispõe sobre o procedimento de julgamento do Plenário Virtual, de competência atribuída ao Tribunal Pleno ou Câmara Julgadora no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria;

Considerando que a Resolução Normativa nº 29/2012-TP, aprovada na sessão do Tribunal Pleno do dia 22/11/2012, contemplou a possibilidade de julgamento, em Plenário Virtual, dos processos de competência do Relator para proferir julgamento singular cujo entendimento divirja do parecer do Ministério Público de Contas;

Considerando que a Resolução Normativa nº 32/2012, aprovada na sessão ordinária do Tribunal Pleno do dia 4/12/2012, renumerou os parágrafos do artigo 90, transformando o § 4º em § 5º; e,

Considerando a necessidade da adequação da Resolução Normativa nº 29/2012-TP;

DECIDE:

Art. 1º. Alterar o caput do artigo 1º da Resolução Normativa nº 29/2012-TP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Os assuntos processuais referentes a consultas, aposentadorias, pensões, reformas, reservas remuneradas e eventuais retificações desses atos previdenciários, homologações de julgamentos singulares para constituição de títulos executivos, bem como os assuntos previstos no artigo 90 da Resolução nº 14/2007, cujo entendimento do Relator divirja do parecer do Ministério Público de Contas, poderão ser julgados em sessão virtual”.

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Vencidos o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais votaram contrário apenas em relação ao julgamento de consultas por meio de Plenário Virtual.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº

12.651-9/2013

Interessado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto

Altera o artigo 1º da Resolução Normativa nº 29/2012 – TP, que dispõe sobre o procedimento de julgamento do plenário virtual, de competência atribuída ao Tribunal Pleno ou Câmara Julgadora no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Relator Nato

Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI

Sessão de Julgamento

14-5-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2013-TP

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 14 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas